



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Setor Requisitante:** Departamento Municipal de Cultura

**Responsável pela Demanda:** Eduarda Rosa Maio Carneiro

**Portaria:** 12/2021

**E-MAIL:** turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br

Campos Novos Paulista, 06 de fevereiro de 2025.

Exmo Sr.

Flavio Fermino Euflauzino

Prefeito Municipal

Campos Novos Paulista-SP

**Objeto:** Contratação de show artístico da dupla HUGO E TIAGO representada pela empresa TIAGO HERCULES DA SILVA ME (Nome Fantasia: Gaguinho Produções), especificamente para o dia 08 de março de 2025 (sábado) na praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração ao aniversário de 140 anos da cidade.

**EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO**, diretora municipal de cultura, abaixo assinada, no desenvolvimento de suas atribuições, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar justificativas e solicitar seja autorizada a contratação da dupla HUGO E TIAGO representada pela empresa TIAGO HERCULES DA SILVA ME (Nome Fantasia: Gaguinho Produções), especificamente para o dia 08 de março de 2025 (sábado) na praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração ao aniversário de 140 anos da cidade. Senão vejamos:



## **I – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A referida contratação deverá ser formalizada através de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor Artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, do processo de contratação direta previsto na Lei Federal nº 14.133/21, temos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

***"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).*** (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

***"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico***



**de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem –  
página 127)** (negritamos)

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

***"Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".***

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos,



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

entre as duplas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a dupla atende aos requisitos acima mencionados.

Em observância a esses requisitos impostos pela lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todas as condições foram cumpridas, sendo demonstradas neste documento e posteriormente nos autos do processo com todos os fundamentos legais citados, do qual se refere a contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo, que no caso é a empresa TIAGO HERCULES DA SILVA – ME (Nome Fantasia: Gaguinho Produções), inscrita no CNPJ de nº 32.555.367/0001-68, com sede na Av. Cecília Lorenção, nº 1499, Residencial Ouro Verde, CEP 18.612-000, Botucatu/SP, representada por Tiago Hércules da Silva, detentora da exclusividade para a realização de apresentações artísticas da dupla Hugo e Tiago a qual é composta por Hugo Rosa dos Santos Alves e Tiago Hercules da Silva, conforme instrumento particular de representação artísticas firmado em 22 de fevereiro de 2023 e registrado sob o nº 00025042 no dia 27 de fevereiro de 2023 perante o 1º oficial de registro de títulos e documentos da Comarca de Botucatu/SP.

O Show terá duração mínima de **90 (noventa) minutos**, incluídos no valor deste contrato: cachê artístico da dupla, cachê artístico dos músicos, transporte da equipe e de seus equipamentos, alimentação, hospedagem, camarim, van para transporte local, backline/LED e produção executiva.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### **II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA E DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

A **EMPRESA TIAGO HERCULS DA SILVA ME (Nome Fantasia: Gaguiño Produções)** - CNPJ 32.555.367/0001-68, detém exclusividade em todo o território nacional, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, da apresentação da dupla do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração.

No mais trata-se de dupla reconhecida nacionalmente, sendo consagrada pela crítica popular e gozando de excelente conceito, tanto o é que já fora contratada para apresentação em diversos eventos em todo o país, conforme documentação apresentada pela empresa juntamente com a proposta, dando consta de demonstrar que já se apresentaram em eventos festivos da mesma natureza que esta prefeitura municipal pretende realizar.

O valor proposto é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e também se enquadra nos parâmetros de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação.

Para justificar o preço a pretensa contratada apresentou diversas notas fiscais emitidas quando da realização da apresentação da dupla nos últimos tempos que demonstram que o valor orçado para esta prefeitura se encontra abaixo da média dos preços por ela praticados em ventos deste naipe.

Esclarece que o pagamento será efetuado até a apresentação do show à vista da fatura / nota fiscal discriminada dos serviços, devidamente atestada por este Departamento de Turismo.

### **III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2025, um mês após a pretensa apresentação.

### **IV – DAS SANÇÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições aqui e no futuro contrato sujeitará a Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **V – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Para a extinção do contrato aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao processo de inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, as seguintes legislações: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações; Lei Federal nº 10.406/02 e suas alterações e Constituição Federal de 1988.

### **VII – DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição administrativa será o da Comarca de Palmital/SP.

### **VIII – DA RATIFICAÇÃO**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Assim, requer o devido despacho para continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme legislação retro mencionada.

Os autos do processo estão disponibilizados, na íntegra, nos endereço eletrônico: [www.camposnovospaulista.sp.gov.br](http://www.camposnovospaulista.sp.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço; Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, Campos Novos Paulista/SP, nos dias úteis n horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço no qual permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Para todos fins e efeitos, integram este documentos os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO D PREVIDÊNCIA SOCIAL, E APRENDIZ

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARACÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Campos Novos Paulista/SP, 06 de fevereiro de 2025.

**EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO**

**Diretor Municipal de Turismo**